



## LEI Nº 595, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

### **FIXA SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS PARA LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, aprovou e eu Promulgo a seguinte lei.

Art. 1.º- Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2.º- Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República.

Art. 3.º- O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

Art. 4.º- O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5.º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Joaquim Gomes, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos senhores Deputados Estaduais na atual legislatura (Art. 29, inciso VI alínea b da CF), consoante estabelece a Lei Estadual nº 9.056/2023.

Art. 6.º- O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual (30%) estabelecido no Art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.



§ 4 A partir de fevereiro de 1º de fevereiro de 2025, o salário de vereador fica fixado no valor de 30% do valor fixado pela Assembleia Legislativa, conforme inciso II, do art. 1º, da Lei 9.056/2023, o qual fixou o subsídio do Deputado Estadual em 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), o que equivale a R\$ 10.432,20 (dez mil quatro centos e trinta e dois reais e vinte centavos), o salário do vereador, a título de reposição inflacionária.

Art. 7º. O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 8º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§ 1º O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.

§ 2º Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através da Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipal, observados os parâmetros de legalidade e constitucionalidade.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, em 04 de dezembro de 2024.

**Ednaldo Antonio da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Gomes



(82) 3252-1214



@camarajoaquimgomes

